



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, INEP nº 23071931, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº</b> 8932523/2017	<b>PARECER Nº</b> 1609/2017	<b>APROVADO EM:</b> 20.12.2017

## I – RELATÓRIO

Rosângela Marques da Silva Oliveira, diretora do Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta, nesta capital, por meio do processo nº 8932523/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Av. Aguanambi, 2479, Bairro de Fátima, CEP: 60.415-390, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 07.355.100/0001-80, com Censo Escolar nº 23071931.

Responde pela direção a professora Rosângela Marques da Silva Oliveira, com Pedagogia e habilitação em Administração Escolar, Registro nº 5914, e a secretária escolar, Aurisneide Maria Almeida da Silva, Registro nº 57.

A instituição em pauta foi credenciada pela Resolução nº 0444/2013-CEE, vencida em 30.04.2015.

O corpo docente dessa instituição é composto de 20 professores, sendo 15 com habilitação, perfazendo um total de 75,0% de professores habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1609/2017

### III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Goretti Medeiros do Vale e nos dados constantes no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), é favorável ao credenciamento do Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, e à renovação do credenciamento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE, os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de dezembro de 2017.

  
JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA  
Relator e Presidente da CEB

  
PE. JOSÉ LINHARES PONTE  
Presidente do CEE